



ACORDO DE COLABORAÇÃO
ENTRE
MUNICÍPIO DE BARCELOS
e
ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DE MATEMÁTICA

A Lei Bases do Sistema Educativo (LBSE), aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, estabelece o quadro geral do sistema educativo nacional.

O n.º 2 do artigo 1.º do citado diploma dispõe que *“O sistema educativo é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação, que se exprime pela garantia de uma permanente ação formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade”*;

O Município de Barcelos está consciente da sua missão no domínio da educação e do importante papel que tem na dinâmica da prossecução de um ensino de excelência, inovador e flexível, pelo que entende que o estabelecimento de parcerias com entidades e personalidades da área é fundamental para alcançar este desiderato.

O estabelecimento de parcerias de carácter inovador constituem uma mais-valia para a comunidade e contribuem para a implementação dos princípios da Carta das Cidades Educadoras que o Município de Barcelos assumiu enquanto Cidade Educadora.

A Associação de Professores de Matemática (APM) é uma associação científica e profissional que muito tem contribuído para a melhoria e evolução da Educação da Matemática em Portugal.

Anualmente a APM promove o seu encontro nacional de professores de Matemática, designado por ProfMAT e o seminário de investigadores e professores de educação Matemática, designado por SIEM, sendo estes dois dos principais momentos de partilha trabalho, discussão, reflexão e convívio que os professores de Matemática dispõem no nosso país.

O Município de Barcelos reconhece a importância do desenvolvimento destas iniciativas disponibilizando-se para ser a cidade anfitriã em 2023 destes dois eventos, facto que determina a elaboração de um compromisso de colaboração escrito, onde conste entre outros aspetos os direitos e obrigações das partes outorgantes.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e a concretização do quadro de transferência de competências para os órgãos



municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação foi levado a efeito pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Setembro.

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação, podendo através da Câmara Municipal, celebrar Acordos de Colaboração com instituições legalmente existentes.

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DE MATEMÁTICA, pessoa coletiva n.º 502 006 013, com sede na Rua Dr. João Couto, n.º 27-A, Lisboa, neste ato representado pelo Senhor Dr. Joaquim António da Piedade Pinto e pelo Senhor Dr. José Eduardo Fernandes Da, que outorgam na qualidade de Presidente e Vice-presidente, respetivamente, da Direção da Associação de Professores de Matemática, com plenos poderes para o ato, doravante designada como **Segunda Outorgante**.

É celebrado, livremente e de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Colaboração que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente Acordo de Colaboração pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre os outorgantes, fixando em especial os direitos e deveres das partes, bem como os apoios financeiros a conceder no âmbito da realização no concelho de Barcelos do PROFMAT23 e SIEM23 em Barcelos.
2. O PROFMAT23 e SIEM23 decorrerão entre os dias 5 a 8 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente Acordo de Colaboração constituem direitos e obrigações do Primeiro Outorgante:

- 1) Colaborar com o Segundo Outorgante na prossecução do objeto do presente Acordo de Colaboração.
- 2) Garantir a disponibilidade e licenciamento dos espaços onde serão realizados os Encontros, no dia 5 de julho de 2023, após prévia concertação entre as partes, nomeadamente o Auditório Municipal, o auditório do Museu de Olaria, o auditório do Teatro Gil Vicente e o auditório da Biblioteca Municipal.
- 3) Isentar o Segundo Outorgante do pagamento de todas as taxas decorrentes do licenciamento das atividades relativas ao PROFMAT23 e SIEM23.
- 4) Prestar apoio técnico através dos próprios meios e recursos humanos, nos diferentes locais cedidos para o efeito.
- 5) Conceber o logotipo e imagem gráfica a utilizar na divulgação da PROFMAT23 e SIEM23.
- 6) Atribuir uma comparticipação financeira, no valor de 1.000€ (mil euros) para aquisição de ofertas de artesanato, para oferta aos participantes do evento, constituídas por artesanato local, cuja forma e prazo de pagamento constam da Cláusula Quarta.
- 7) Providenciar visitas à zona histórica da cidade de Barcelos, para 3 grupos (constituídos no máximo por 50 pessoas), afetando para o efeito recursos humanos e serviços, nos dias 5 e 7 de julho, mediante informação atempada do número de inscritos por parte do Segundo Outorgante.
- 8) Assegurar o serviço de coffee-break para a sessão de abertura do SIEM23, no dia 5 de julho de 2023, para um número estimado de 200 pessoas.
- 9) Atribuir uma comparticipação financeira ao Segundo Outorgante, no valor máximo de 1.000 € (mil euros), para custear as despesas de aquisição do material de apoio para entrega aos participantes dos dois encontros, nomeadamente sacos de pano com o logótipo do evento, no qual deve constar, de forma bem visível, o apoio do município, cuja forma e prazo de pagamento constam da Cláusula Quarta.

- 10) Atribuir uma comparticipação financeira, no valor de 4.000€ (quatro mil euros), ao Segundo Outorgante para custear a edição da “Agenda do professor – Dia-a-Dia com a Matemática”, ano letivo 2023/2024, sendo esta concebida com base em elementos do concelho de Barcelos, cuja forma e prazo de pagamento constam da Cláusula Quarta.
- 11) Divulgar nos meios de comunicação que lhe estão afetos, e nos que entender por mais adequados, os eventos constantes na Cláusula Primeira.
- 12) Ser mencionado como entidade parceira em toda a divulgação feita e em todos os materiais produzidos para estes eventos;
- 13) Informar e ser informado de qualquer circunstância que obste à execução do Acordo de Colaboração;
- 14) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Acordo de Colaboração;

CLÁUSULA TERCEIRA

Direitos e obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente Acordo de Colaboração constituem direitos e obrigações do Segundo Outorgante:

- 1) Realizar as atividades previstas na Cláusula Primeira.
- 2) Comunicar ao Primeiro Outorgante, em tempo útil e necessário à boa concretização dos eventos, o número total de participantes.
- 3) Comunicar ao Primeiro Outorgante, em tempo útil, o número de participantes inscritos na visita à zona histórica da cidade de Barcelos.
- 4) Responsabilizar-se pelo bom uso dos espaços, meios ou equipamentos que são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante.
- 5) Receber apoio técnico através dos próprios meios e recursos humanos, nos diferentes locais cedidos para o efeito.
- 6) Providenciar o material de divulgação, nomeadamente peças de artesanato e sacos de pano, para entrega aos participantes, recebendo, para o efeito, uma comparticipação financeira no valor de 2.000 € (dois mil euros), cuja forma e prazo de pagamento constam da Cláusula Quarta.
- 7) Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira, no valor de 4.000€ (quatro mil euros), para custear a edição da “Agenda do professor – Dia-a-Dia com a Matemática”, ano letivo 2023/2024, sendo esta concebida com base em elementos do concelho de Barcelos, cuja forma e prazo de pagamento constam da Cláusula Quarta.

- 8) Mencionar o Primeiro Outorgante como entidade parceira em toda a divulgação feita nos canais de comunicação próprios do Segundo Outorgante, bem como em todos os materiais produzidos para estes eventos.
- 9) Informar e ser informado, sobre qualquer situação que obste à concretização do presente Acordo de Colaboração.
- 10) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Acordo de Colaboração.
- 11) Finda a vigência do presente Acordo de Colaboração, enviar ao Primeiro Outorgante um relatório de avaliação.

CLÁUSULA QUARTA

Comparticipação financeira

A participação financeira a atribuir pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, será distribuída e satisfeita nos seguintes termos:

- a) Para custear o constante no número 6 da Cláusula Terceira, será atribuída uma participação financeira no montante máximo de 1.000€ (mil euros), paga após entrega de documento comprovativo da despesa;
- b) Para custear o constante no número 9 da Cláusula Terceira, será atribuída uma participação financeira no montante máximo de 1.000€ (mil euros), paga após entrega de documento comprovativo da despesa;
- c) Para custear o constante no número 10 da Cláusula Terceira, será atribuída uma participação financeira no montante máximo de 4.000€ (quatro mil euros) paga após entrega de documento comprovativo da despesa;

Cláusula Quinta

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Salvo nas situações em que o presente Acordo de Colaboração ou a lei estabelece expressamente meio diferente de comunicação, as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de entrega, para os seguintes endereços eletrónicos:

- a) Primeiro Outorgante: geral@cm-barcelos.pt
- b) Segundo Outorgante: direcao@apm.pt



CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

- 1 - O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente Acordo de Colaboração constitui a parte outorgante não faltosa no direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.
- 2 - A rescisão deverá ser feita por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efectuada com a antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Aplicação e integração de lacunas

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente Acordo de Colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

CLÁUSULA OITAVA

Revisão

O presente Acordo de Colaboração pode ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações que assim o determinem.

CLÁUSULA NONA

Foro

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA

Vigência

O presente Acordo de Colaboração inicia a sua vigência na data da sua assinatura e vigorará até ao último dia da realização do PROFMAT23 e do SIEM23.



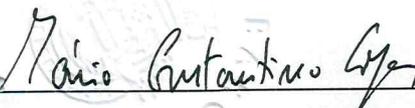
BARCELOS
MUNICÍPIO



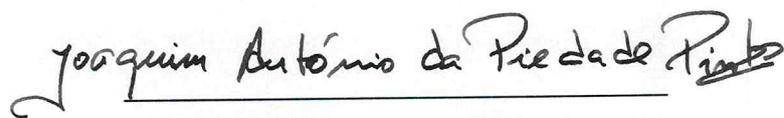
O presente Acordo de Colaboração é feito em duplicado, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e o outro do Segundo Outorgante.

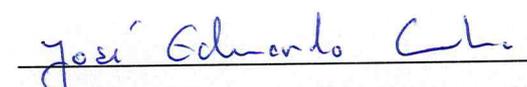
Barcelos, 27 de março de 2023

O Primeiro Outorgante


// Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.//
Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante,


// Joaquim António da Piedade Pinto, Dr.//
Presidente da Associação de Professores de Matemática


// José Eduardo Fernandes da Cunha, Dr.//
Vice-Presidente da Associação de Professores de Matemática